



Acórdão 00675/2022-7 - 2ª Câmara

Processos: 04266/2020-3, 07470/2013-8

Classificação: Embargos de Declaração

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI, ROSELY MARIA SALVADOR, HILTON RUBENS FILHO, JOSE CARLOS WERNESBACH JUNIOR, MYRIAM BITTENCOURT SABRA AMANCIO PEREIRA, ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, FERNANDO MARINS VIVACQUA, LUIZ CESAR MARETTA COURA

Recorrente: A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procuradores: BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.444.489/0001-89), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), ALISON KAIZER GUERINI DE ARAUJO (OAB: 20058-ES), SOLANGE FARIA MADEIRA PIANTAVIGNA (OAB: 8599-ES), ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CABRAL (OAB: 090744-RJ), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CLAUDIA CID VARELA MADEIRA FERREIRA (OAB: 135817-RJ), DEBORA LOPES FERREIRA DE PAULA MENEZES (OAB: 176968-RJ), DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA (OAB: 21124-ES), FLAVIA AGAPITO CAMPOS NASCIMENTO (OAB: 167249-RJ), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), GUSTAVO LYRIO JULIAO (OAB: 21575-ES), LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), PABLO CESAR NUNES BORGÓ GUIMARAES (OAB: 160721-RJ), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
MONITORAMENTO - CONSIDERAR ATENDIDA A
DETERMINAÇÃO DOS SUBITENS 1.1 A 1.3 DO
ACÓRDÃO 692/2020-1 – 2ª CÂMARA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela sociedade empresária A. Madeira Ind. e Comércio Ltda. em face do Acórdão nº TC 00692/2020-4 – Segunda Câmara, com o seguinte dispositivo:

1.1 – DETERMINAR ao DER-ES que:

1.1.1 Informe a esta Corte qual é o prazo exato do encerramento da garantia contratual;

1.1.2. Notifique a empresa contratada para a realização da correção imediata de todos os defeitos detectados durante a inspeção visual realizada, sem ônus ao Erário Estadual;

1.1.3 Caso ainda não o tenha feito, realize levantamento das condições de qualidade de toda a rodovia, garantindo sua adequação às normas e ao projeto, determinando à contratada o refazimento de todos os serviços fora dos padrões de norma e/ou projetos, sem ônus ao Erário Estadual;

1.1.4. Após o levantamento das condições de qualidade da rodovia, possibilite à empresa contratada que contradite seus possíveis achados, inclusive, o Relatório de Diligência produzido pelos técnicos deste Tribunal;

1.1.5 Adote as devidas providências para rever junto a empresa contratada eventuais valores dispendidos para a correção dos defeitos dentro do prazo de garantia, instaurando a respectiva Tomada de Contas Especial, se for o caso;

1.2 – Caso fique comprovado que as anomalias provocadas na rodovia, por ventura existentes, não são de responsabilidade da empresa contratada, que fique esta desobrigada de sua recuperação, no todo ou em parte.

1.3 – Encaminhe, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências acima determinadas, e também documentação de comprovação da realização dos procedimentos de Inspeção de recebimento definitivo e inspeções anuais (Instrução de Serviço nº 005 – N de 26 de julho de 2016) na obra objeto do Contrato de empreitada PRES III 002/2012, devendo tal providência ser objeto de monitoramento, nos termos da Resolução nº 278 de 4 de novembro de 2014.

1.4 – Encaminhar o Relatório de Diligência 0013/2019, bem como os Apêndices 0363/2019 e 0364/2019 para os responsáveis;

1.5 – Dar ciência aos interessados;

1.6 – Após os trâmites regimentais, arquivar os autos.

O Acórdão nº 013701/2020-5 conheceu os presentes embargos de declaração e negou provimento.

Ato contínuo, temos a Certidão de Trânsito em Julgado nº 01257/2021-1.

Com isso, temos o Monitoramento de Determinação do Acórdão 692/2020-4 do processo TC-7470/2013-8, apensado ao processo TC 4266/2020-3 (agora principal), que trata de Recurso de Reconsideração da auditoria ordinária realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER em cumprimento ao Plano de Fiscalização 109/2013, referente ao exercício de 2013, cuja gestão foi de responsabilidade da senhora Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti.

Por meio do Acórdão TC-692/2020-4 – Segunda Câmara, decidiu determinar ao DER-ES que:

1.1.1 **Informe** a esta Corte qual é o prazo exato do encerramento da garantia contratual;

1.1.2. **Notifique** a empresa contratada para a realização da correção imediata de todos os defeitos detectados durante a inspeção visual realizada, sem ônus ao Erário Estadual;

1.1.3 Caso ainda não o tenha feito, **realize levantamento das condições de qualidade de toda a rodovia**, garantindo sua adequação às normas e ao projeto, determinando à contratada o refazimento de todos os serviços fora dos padrões de norma e/ou projetos, sem ônus ao Erário Estadual;

1.1.4. Após o levantamento das condições de qualidade da rodovia, possibilite à empresa contratada que **contradite** seus possíveis achados, inclusive, o Relatório de Diligência produzido pelos técnicos deste Tribunal;

1.1.5 **Adote as devidas providências** para rever junto a empresa contratada eventuais valores dispendidos para a correção dos defeitos dentro do prazo de garantia, instaurando a respectiva Tomada de Contas Especial, se for o caso;

1.2 – **Caso fique comprovado** que as anomalias provocadas na rodovia, por ventura existentes, não são de responsabilidade da empresa contratada, que fique esta **desobrigada de sua recuperação**, no todo ou em parte.

1.3 – **Encaminhe, no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências acima determinadas, e também documentação de comprovação da realização dos procedimentos de Inspeção de recebimento definitivo e inspeções anuais (Instrução de Serviço nº 005 – N de 26 de julho de 2016) na obra objeto do Contrato de empreitada PRES III 002/2012, devendo tal providência ser objeto de monitoramento, nos termos da Resolução nº 278 de 4 de novembro de 2014.

O Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada – NCP elaborou a Manifestação Técnica nº 01140/2022-1 opinando por considerar atendida a determinação dos subitens 1.1 a 1.3 do Acórdão 692/2020-1 – 2ª Câmara.

O Ministério Público de Contas através do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o Parecer nº 01585/2022-1 encampando o entendimento técnico.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise da documentação encaminhada, temos a Peça Complementar 2146/2022-1 (Protocolo 1143/2022-5) em que o DER-ES responde às determinações do Acórdão 692/2020-4:

1.1 DETERMINAR ao DER-ES que:

1.1.1 Informe a esta Corte qual é o prazo exato do encerramento da garantia contratual;

Informamos que o prazo exato do encerramento da garantia quinquenal se deu em 29 de outubro de 2019.

Destacamos que em outubro de 2014, o contorno da ES-080 já se encontrava operacional, estando sujeito, desde esta data, a totalidade do trânsito previsto pelo projeto executivo.

Também em outubro de 2014, como forma de garantir a regularidade contratual no tocante a prazos e aprovações dos serviços, foi emitida a ordem de paralisação para a tramitação do termo de aditamento de prazo e da revisão contratual sem reflexos financeiros, aprovados em março de 2016.

Como forma comprobatória do exposto, destacamos que a inauguração se deu em 07/11/2014, conforme divulgado em site oficial do DER-ES no link <https://der.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-do-es-inaugura-contorno-de-colatina>.

1.1.2. Notifique a empresa contratada para a realização da correção imediata de todos os defeitos detectados durante a inspeção visual realizada, sem ônus ao Erário Estadual;

Informamos que desde o ano de 2014, o DER-ES vem realizando inspeções sobre as condições gerais do Contorno da ES-080, sendo estas registradas e padronizadas a partir da publicação da **Instrução de Serviços Nº 005-N de 17 de julho de 2015** e, sempre que devido, realizando a notificação da empresa responsável pelo contrato Nº 002/2012 para que tomasse as devidas providências no tocante a

solucionar as irregularidades encontradas, sendo que até o momento, todas as constatações foram argumentadas ou prontamente resolvidas. Os documentos comprobatórios se encontram presentes no item 1.3 deste documento.

1.1.3 Caso ainda não o tenha feito, realize levantamento das condições de qualidade de toda a rodovia, garantindo sua adequação às normas e ao projeto, determinando à contratada o refazimento de todos os serviços fora dos padrões de norma e/ou projetos, sem ônus ao Erário Estadual;

Os levantamentos das condições de qualidade de toda a rodovia foram executados desde o ano de 2014 em períodos anuais e padronizados a partir da publicação da **Instrução de Serviços N° 005-N de 17 de julho de 2015**. Destes, foram executados relatórios, os quais, apontaram as irregularidades encontradas, sendo a empresa responsável notificada a providenciar o refazimento dos serviços considerados pertinentes.

1.1.4. Após o levantamento das condições de qualidade da rodovia, possibilite à empresa contratada que contradite seus possíveis achados, inclusive, o Relatório de Diligência produzido pelos técnicos deste Tribunal;

Informamos que todos os relatórios de verificação da garantia quinquenal foram apresentados a Empresa Contratada e sempre que se constatou algum tipo de patologia, a mesma se manifestou conforme pode ser verificado na documentação encaminhada em anexo no item 1.3.

De forma complementar ao solicitado, destacamos o importante conceito de "Vida útil". Quando citamos que a vida útil de um projeto é de 15 anos, não podemos esperar que os desgastes só comecem a aparecer após estes 15 anos ou que a rodovia chegue ao final de sua vida útil da mesma forma em que foi concebida. Devemos sim, esperar que esta, cumpra a função para qual ele foi edificada, de forma eficaz pautados pelas normativas vigentes.

A norma DNIT PRO 008/2003 estabelece os parâmetros esperados para os desgastes em qualquer rodovia sujeita a tráfego, também definindo os critérios para aceitação destes, dentro de uma quantidade previsível e esperada. Afirmamos que, a existência de desgaste em uma rodovia em uso, não pode ser automaticamente relacionada a vícios construtivos pois trata-se de um processo natural e mensurável.

Portanto, não podemos julgar tal rodovia tendo em vista o conceito e a expectativa de sua eternidade. Esta rodovia encontra-se agora com sete anos de uso, estando sujeita a um tráfego diário de mais de três mil veículos sendo que aproximadamente 60% destes são relacionados ao transporte de cargas e mesmo diante desta condição, vem cumprindo com total eficiência a função pela qual foi edificada, conforme demonstrado nos relatórios anuais de inspeção.

Também, devemos considerar os fatores causados por terceiros, por exemplo, temos o registro da ocorrência de 4 acidentes envolvendo tombamento de caminhões que transportavam rochas ornamentais no segmento em análise.

Para o DER-ES, estamos diante de uma rodovia eficaz, construída com boas técnicas. Afirmamos que uma rodovia edificada sobre frágeis controles técnicos e sem qualidade não duraria o que esta já durou. Portanto, propomos a análise de todo o conjunto documental com um olhar técnico e racional, pois entendemos estar diante de um bom exemplo de uma rodovia que mostra pleno vigor mesmo estando sujeita a 7 anos de severas solicitações.

1.1.5 Adote as devidas providências para rever junto a empresa contratada eventuais valores dispendidos para a correção dos defeitos dentro do prazo de garantia, instaurando a respectiva Tomada de Contas Especial, se for o caso;

O contorno da ES-080, no atual ano de 2021, se encontra em perfeitas condições de trafegabilidade. Destacamos que o instrumento de garantia quinquenal, se mostrou eficaz detectando os pontos que necessitaram de reparos pontuais ao longo de 7 anos de uso desta rodovia. Relatamos de maneira enfática que as patologias encontradas são pontuais e normais a uma rodovia por onde trafegam mais de 3000 veículos por dia, sendo todos os reparos até o momento executados custeados pela empresa responsável pelo contrato N°002/2012.

1.2 Caso fique comprovado que as anomalias provocadas na rodovia, por ventura existentes, não são de responsabilidade da empresa contratada, que fique esta desobrigada de sua recuperação, no todo ou em parte.

Novamente neste tópico afirmamos que o Contorno da ES-080 está em perfeitas condições de uso e que todas as pontuais anomalias verificadas foram solucionadas pela empresa A. Madeira Ind. E Comércio Ltda.

1.3 Encaminhe, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências acima determinadas, e também documentação de comprovação da realização dos procedimentos de Inspeção de recebimento definitivo e inspeções anuais (Instrução de Serviço n° 005 - N de 26 de julho de 2016) na obra objeto do Contrato de empreitada PRES III 002/2012, devendo tal providência ser objeto de monitoramento, nos termos da Resolução n° 278 de 4 de novembro de 2014.

Segue anexo documentação solicitada.

Observa-se que em relação ao item 1.1 do referido Acórdão os responsáveis informaram que o prazo exato do encerramento da garantia quinquenal se deu em 29 de outubro de 2019. E como forma comprobatória informaram que a inauguração se deu em 07/11/2014, conforme divulgado em site oficial do DER-ES.

Em relação ao item 1.1.2 informaram que desde o ano de 2014, o DER-ES vem realizando inspeções sobre as condições gerais do Contorno da ES-080, sendo estas registradas e padronizadas a partir da publicação da Instrução de Serviços N° 005-N de 17 de julho de 2015 e apresentaram os documentos comprobatórios.

Em relação ao item 1.1.3 informaram que os levantamentos das condições de qualidade de toda a rodovia foram executados desde o ano de 2014 em períodos anuais e padronizados a partir da publicação da Instrução de Serviços N° 005-N de 17 de julho de 2015.

O item 1.1.4 informaram que todos os relatórios de verificação da garantia quinquenal foram apresentados a Empresa Contratada e sempre que se constatou algum tipo de patologia, a mesma se manifestou conforme pode ser verificado na documentação encaminhada em anexo no item 1.3.

Com relação ao item 1.1.5 o contorno da ES-080, no atual ano de 2021, se encontra em perfeitas condições de trafegabilidade. Destacamos que o instrumento de garantia quinquenal, se mostrou eficaz detectando os pontos que necessitaram de reparos pontuais ao longo de 7 anos de uso desta rodovia.

Quanto ao item 1.2 informaram que o Contorno da ES-080 está em perfeitas condições de uso e que todas as pontuais anomalias verificadas foram solucionadas pela empresa A. Madeira Ind. E Comércio Ltda.

Já em relação ao tópico 1.3 os responsáveis encaminharam a documentação comprobatória das providências determinadas e documentos comprovando a realização dos procedimentos de inspeção.

Com isso, entendo que as determinações contidas no Acórdão 692/2020-1 da 2ª Câmara foram atendidas e que o presente processo deve ser arquivado.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO TC-675/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR cumprida a determinação dos subitens 1.1 a 1.3 do Acórdão TC 692/2020-1 – 2ª Câmara.

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os autos após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/05/2022 – 20ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões